

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/ADSU-4 – 23/11/2011

EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE LICITAÇÕES Nº 001/ADSU/SBPA/2011

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS PREVISTOS NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS.”

Nos termos do subitem 9.1 do Edital da Licitação em referência, o Presidente da Comissão de Licitação presta esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa licitante.

Com relação ao edital RDC de monitoramento ambiental, no item 9.1 REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS do TR:

Para veterinário diz:

A experiência em manejo de fauna silvestre deve ser comprovada pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CRMV, também pode ser comprovada através da execução de trabalhos que tenham sido aprovados por órgão ambiental ou pela publicação de trabalhos científicos em periódicos ou revistas de notório conceito no meio científico.

Para arqueólogo diz:

Ter formação de Ensino Superior em arqueologia ou áreas afins: história, geografia, antropologia, geologia, biologia, sociologia ou ciências sociais, com experiência em pesquisa arqueológica comprovada através de currículo.

Para o Educador Ambiental diz:

Ter formação de Ensino Superior com experiência em atividades de educação ambiental, o que pode ser comprovado através de Certificados de cursos ministrados ou organizados, trabalhos e projetos desenvolvidos na área.

No edital no item 8.4. O INVÓLUCRO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

d) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho de Classe Competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que

comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, elaboração e execução de programas ambientais com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

1º QUESTIONAMENTO

Nos documentos de habilitação, deverá ser apresentada ART e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de cada profissional. Mas no caso do veterinário e educador ambiental (como se lê acima no TR) diz que o CAT pode ser substituído pelo currículo e pela comprovação de execução de trabalhos que tenham sido aprovados por órgão ambiental ou pela publicação de trabalhos científicos em periódicos ou revistas. E o caso do arqueólogo, não há ART e nem emissão de CAT pelo profissional, então apenas pode haver a comprovação de experiência em pesquisa arqueológica comprovada através de currículo (como diz o TR). Nesses 3 casos não são necessários a apresentação de ART e CAT, estamos certos? Apenas o necessário para a comprovação de experiência do profissional.

RESPOSTA: Na fase de HABILITAÇÃO será exigido o constante no subitem 8.4 do Edital, ou seja, no caso em questão a alínea “d”, “comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, **profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho de Classe Competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos**, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, elaboração e execução de programas ambientais com características técnicas similares às do objeto da presente licitação”. E somente na fase da assinatura do Contrato, para execução dos serviços é que serão exigidos os requisitos relativos ao item 9.1 do Termo de Referência.

ALEXANDRINA DE LIMA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação